



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

SESSÃO ORDINÁRIA
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 APROVADO
 REJEITADO

TURNO
EM 23/05/2024

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 05/2024 PROTOCOLO
DE 23/04/2024**

Nº 0574/2024
Data 23 / 04 / 20 24
Hrs: 07 Min.: 27
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

**Autoria: Vereador Nalberto Júlio da Silva e demais Vereadores -
Legislatura 2021/2024.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, através do site da Prefeitura Municipal de Comodoro/MT, da listagem de medicamentos e da distribuição gratuita disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Rogério Victor Vilela de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Passa a ser obrigatória a divulgação, através do site da Prefeitura, da listagem de medicamentos distribuídos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde através da Farmácia Básica de Comodoro/MT.

Art. 2º A listagem mencionada no artigo 1º desta lei deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da prefeitura, de modo que indique quais medicamentos estão disponíveis.

Parágrafo Único. A listagem deverá ser atualizada a cada 15 dias caso ocorra modificações de inclusão/exclusão de medicamentos, ou ausência dos mesmos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

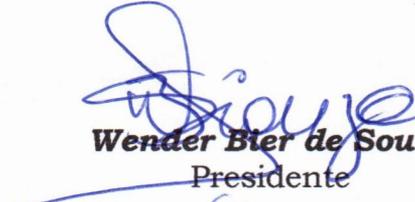
Art. 3º Deverão ser informados os locais onde os medicamentos se encontram disponíveis para retirada, bem como a documentação necessária a ser apresentada para ter acesso aos fármacos.

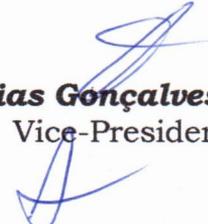
Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

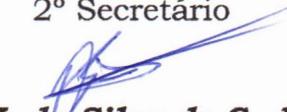
Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.


Nalberto Júlio da Silva
Bancada UNIÃO BRASIL

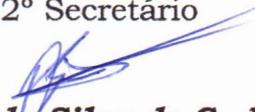

Wender Bier de Souza
Presidente

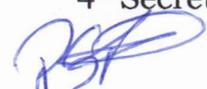

Zacarias Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

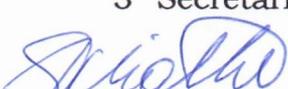

Gleyscler Belussi Ribeiro
1ª Secretária

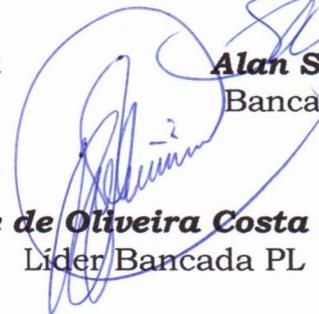

Antoninho Vardelei Camera
2º Secretário


Ronaldo Rodrigues de Andrade
4º Secretário


Ozimar M. da Silva do C. de Souza
3º Secretário


Paulo Sérgio Bezerra
Bancada PRD


Alan Sidney Viotto Silva
Bancada UNIÃO BRASIL


Robervane de Oliveira Costa Sementilli
Líder Bancada PL



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que visa tornar obrigatória a publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Comodoro, da listagem de medicamentos acessíveis à população de maneira gratuita pelo Poder Público.

Com a divulgação da relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal na página oficial da prefeitura dar-se-á maior transparência à lista de medicamentos, em respeito ao **Princípio da publicidade dos atos administrativos**, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Cabe dizer ainda que a presente proposição privilegia o **direito fundamental à informação que**, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegurando a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Não bastasse isso, a Lei Complementar nº 141/2012, em seu Capítulo IV, dispõe sobre a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da gestão da saúde pública, porquanto, assim determina o *caput* do artigo 31:

Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:

[...]

Ademais, importa considerar que o Projeto de Lei em debate trata de assunto de grande clamor da comunidade local, de modo que se faz necessário que a legislação municipal se aproxime das demandas da coletividade.

Sendo assim, a norma em tela privilegia os usuários do serviço público de saúde que, em muitas situações, queixam-se da falta de medicamentos, falta de clareza e ausência de informações sobre os medicamentos disponíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

No que tange à iniciativa para a presente propositura, não há qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que a divulgação da lista de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo município é medida que homenageia os Princípios da transparência e publicidade, garantindo o acesso à informação pública, que não pode estar acobertada pelo manto da obscuridade, não estando, ainda, tal objeto na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (art. 36 da LOM).

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei similar a que se apresenta, assim dispôs:

“Em assim sendo, a divulgação de dados atinentes à gestão municipal, dentre os quais a disponibilização pelo site da Prefeitura e/ou de meio de comunicação competente, da listagem de medicamentos distribuídos gratuitamente pela Farmácia Municipal de Lagoa Santa, representa uma obrigação imposta ao ente público local pela legislação federal em apreço, tratando-se, portanto, de providência que incumbia ao Legislativo local, sem implicar em usurpação de competência.”

Assim, considerando a relevância do tema, que traz benefícios para os munícipes e para todo o sistema de saúde pública municipal, além de se tratar de medida que privilegia os princípios da transparência e da publicidade, bem como o direito fundamental à informação, solicitamos o apoio dos parlamentares desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. RA


Nalberto Júlio da Silva
Bancada UNIÃO BRASIL


Wender Bier de Souza
Presidente


Zacarias Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

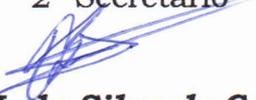


ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

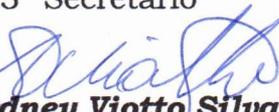

Gleyscler Belussi Ribeiro
1º Secretário

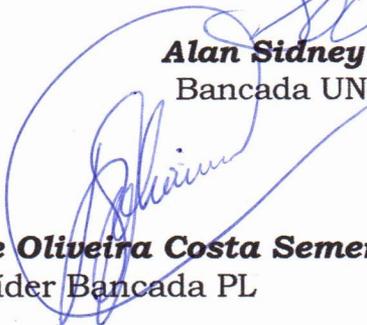

Antoninho Vardelei Camera
2º Secretário


Ronaldo Rodrigues de Andrade
4º Secretário


Ozimar M. da Silva do C. de Souza
3º Secretário


Paulo Sérgio Bezerra
Bancada PRD


Alan Sidney Viotto Silva
Bancada UNIÃO BRASIL


Robervane de Oliveira Costa Sementilli
Líder Bancada PL

